



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“CONCEDE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL À PESSOAS HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1 - Fica disciplinado por esta lei a concessão de benefícios eventuais de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual para as pessoas em situação de vulnerabilidade social na modalidade temporária, visitantes ou residentes no Município de Gaúcha do Norte, assim como os critérios para a sua concessão, e operacionalização, no âmbito da gestão da política municipal de Assistência Social.

Art. 2 - A Secretaria de Assistência Social do Município observará os procedimentos, limites e demais requisitos de observância obrigatória para a concessão do benefício.

Art. 3 - Conforme o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, para a concessão do benefício eventual, não deverão ser exigidas quaisquer comprovações documentais de pobreza, bastando um relatório simplificado de atendimento pela assistência social para se constatar a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 4 - Os benefícios eventuais da assistência social serão concedidos exclusivamente pela unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 5 - É vedada a concessão de mais de um benefício por pessoa num período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e, a partir da justificativa técnica feita pela unidade concedente CRAS, o benefício poderá ser concedido por mais de uma vez dentro desse período de 6 (seis) meses.

Art. 6 - É vedado o fornecimento de passagem ao indivíduo que prestar declaração falsa ou utilizar meios ilícitos para obtenção de vantagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Art. 7 - O acesso ao benefício de que trata esta lei requer que a família e/ou indivíduo esteja em situação de vulnerabilidade social temporária contingencial ou emergencial, com sugestão de priorização aos dispostos nos incisos deste artigo, sem hierarquização entre eles:

- I** - Famílias e/ou pessoas sem domicílio na cidade;
- II** - Famílias e/ou indivíduos vitimizados por violência, ameaça à vida, ou perdas circunstanciais decorrentes de rupturas familiares;
- III** - Famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- IV** - Indivíduos ou famílias em situação de trabalho análogo ao trabalho escravo;
- V** - Grupos tradicionais;
- VI** - Outras situações circunstanciais e temporárias identificadas pelos CRAS;
- VII** - Famílias com integrantes na primeira infância;
- VIII** - Pessoas com deficiência segundo a Lei Federal nº 13.146/2015;
- IX** - Pessoas idosas segundo a Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 8 - Para o cumprimento desta Lei, sem prejuízo de suas demais funções, fica estabelecido que compete, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social à coordenação e a gestão dos benefícios em conjunto com o CRAS, avaliando a situação de cada pessoa para fins de concessão.

Art. 9 - O benefício eventual de passagem intermunicipal e interestadual é concedido a fim de prevenir o agravamento da situação de vulnerabilidade, risco e/ou violação de direitos vivenciada, bem como garantir o acesso a serviços públicos e privados essenciais.

Art. 10 - A concessão do benefício eventual nessa modalidade deve atender as seguintes situações:

- I** - Retorno de indivíduo ou família à cidade natal, para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e outros;
- II** - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- III** - Outra situação de vulnerabilidade social devidamente justificada em relatório técnico por servidor dos CRAS, considerando situação de hipossuficiência, risco de vida, violência (física/psicológica/sexual), despejo, desemprego, ruptura de vínculo familiar, problemas de saúde, inclusive na família, atendimento por instituição privada ou órgão público inexistente no município, saída de reclusão penitenciária, divórcio ou separação, família vítima de calamidade pública;
- IV** - Para garantir o acesso a serviços públicos e privados essenciais inexistentes no Município de Gaúcha do Norte.

Art. 11 - Após avaliação técnica do CRAS, a solicitação da concessão será realizada com as informações do beneficiário e do destino da viagem, cabendo ao servidor providenciar a emissão da passagem mediante a compra e o pagamento perante a agência de transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Art. 12 - Após o deferimento do benefício o CRAS elaborará um recibo constando o valor da passagem adquirida e o motivo da concessão, o qual deve ser assinado pelo beneficiário e pelo responsável pelo atendimento da unidade.

Art. 13 - O CRAS deve manter o prontuário, com os registros do relatório de atendimento, o recibo original e a cópia da passagem arquivado em sua unidade pelo período de 05 anos.

Art. 14 - A utilização deverá seguir no que couber a Lei Federal 4.320/64 e o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de Abril de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2^º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 006/2025**, de 11 de Abril de 2025, de autoria do Vereador Ronaldo Ribeiro os Santos, que tem por objetivo conceder passagens de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual à pessoas hipossuficientes residentes ou visitantes deste Município de Gaúcha do Norte.

Este projeto de lei foi criado em razão da procura por pessoas em situação de vulnerabilidade social, que recorrem ao CRAS na busca de passagens de ônibus para retornarem às suas cidades de origem ou por pessoas que necessitam acessar serviços públicos e privados essenciais inexistentes em nosso município, mas não tem condições de pagar as passagens.

O Projeto busca garantir um mínimo de dignidade e segurança social para que estas pessoas possam retornar ao convívio de seus familiares e também acessar serviços essenciais necessários para a sobrevivência e o exercício de direitos e obrigações pelos cidadãos com impossibilidade financeira.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 11 de Abril de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2^º Secretário